

O RECONHECIMENTO DO FLAGRANTE REALIZADO NA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL

Letícia Kaory Garcez Isii¹
Dário Amauri Lopes de Almeida²

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo realizar uma reflexão crítica acerca de como a falta probatória no reconhecimento pessoal afeta na injusta condenação com a inobservância do artigo 226 CPP. Optou-se em realizar uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, onde o levantamento bibliográfico foi realizado em um recorte de tempo, no período de 2017 a 2023. A presente pesquisa trouxe um embasamento bastante significativo que foi de analisar questões de injustas condenações por falta probatória, além disso, buscou-se mostrar a importância do posicionamento judiciário em revisar cautelosamente e com clareza todas as evidências, verificando a credibilidade do reconhecimento pessoal, respeitando o princípio da legalidade. Ao concluir este estudo, chegou-se ao entendimento de que para minimizar os problemas causados pela falta probatória no reconhecimento pessoal, é importante que os Tribunais adotem uma abordagem mais cautelosa e crítica em relação a essa técnica de identificação.

472

Palavras-chave: Erro. Provas. Judiciário. Reconhecimento.

ABSTRACT: The present work aims to carry out a critical reflection on how the lack of evidence in personal recognition affects the unfair conviction with non-compliance with article 226 CPP. It was decided to carry out descriptive research, with a qualitative approach, where the bibliographical survey was carried out over a period of time, from 2017 to 2023. The present research brought a very significant basis, which was to analyze issues of unfair convictions due to lack of Furthermore, we sought to show the importance of the judicial position in carefully and clearly reviewing all the evidence, verifying the credibility of personal recognition, respecting the principle of legality. Upon concluding this study, we came to the understanding that to minimize the problems caused by the lack of evidence in personal recognition, it is important that the Courts adopt a more cautious and critical approach in relation to this identification technique.

Keywords: Error. Evidences. Judiciary. Recognition.

¹Graduando do curso de Direito pela Faculdade Metropolitana- FAMETRO.

²Orientador do curso de Direito pela Faculdade Metropolitana- FAMETRO

1 INTRODUÇÃO

O reconhecimento pessoal conforme Almeida (2019) é uma técnica utilizada no sistema judiciário para identificar um suspeito ou o acusado em um crime. Essa prática consiste em apresentar uma pessoa para a vítima ou testemunha que irá afirmar se reconhece ou não o indivíduo como sendo o autor do delito. É nessa condição que o presente artigo tematiza acerca do erro do judiciário sobre o reconhecimento pessoal.

No Brasil, o erro do judiciário sobre o reconhecimento pessoal é tratado no Código de Processo Penal, nos artigos 226, 227 e 228 (Tourinho Filho, 2009). Esses artigos estabelecem as regras para a identificação de pessoas em processos criminais e definem as consequências legais de possíveis erros, as pessoas que foram condenadas injustamente e que conseguiram provar sua inocência têm direito a uma indenização do Estado, pois, por erro de condenação, é uma forma de reparação pelos danos causados ao indivíduo, incluindo o tempo em que passou preso injustamente, o impacto emocional e psicológico da situação, além de outros prejuízos financeiros e sociais que possam ter sido causados (Santos, 2021).

Ao longo dos anos têm surgido cada vez mais críticas em relação à confiabilidade e precisão do reconhecimento pessoal como uma prova conclusiva. Isso ocorre principalmente porque vários estudos têm evidenciado a frequência de erros cometidos nesse processo (Santos, 2021).

A prova testemunhal desempenha um papel fundamental no processo penal brasileiro, proporcionando a busca pela verdade dos fatos, permitindo a participação ativa dos cidadãos, humanizando o processo e contribuindo para a garantia de um julgamento justo e imparcial. Porém, é preciso adotar critérios rigorosos para avaliar a idoneidade dos depoimentos de modo a garantir a qualidade e a confiabilidade dessa modalidade de prova (Curitiba, 2020).

Levando-se em consideração as lições de Keppen e Zenknere (2022) no qual esclarecem que um dos principais objetivos do sistema judicial é o dever de garantir que a verdade seja descoberta e que a justiça, seja feita de maneira justa e equitativa. É notório que dentro do sistema judiciário, injustiças podem ocorrer em relação ao reconhecimento pessoal, sendo desde a falta de preparação adequada aos profissionais envolvidos até mesmo à pressão social. Por essa razão, para minimizar as injustiças ocorridas no judiciário, é fundamental reunir esforços e conhecimentos jurídicos para garantir que os direitos legais e

constitucionais sejam protegidos e que todos os cidadãos possam buscar justiça em caso de erro judiciário.

A presente pesquisa trouxe um embasamento bastante significativo que é de analisar questões de injustas condenações por falta probatória, além de mostrar a importância do posicionamento judiciário em revisar cautelosamente e com clareza todas as evidências e credibilidade do reconhecimento pessoal, respeitando o princípio da legalidade. Em face disso, levantou-se o seguinte questionamento: Como a falta probatória sobre o reconhecimento pessoal afeta na injusta condenação com a inobservância do artigo 226 CPP?

Justifica-se este trabalho em razão da necessidade da pesquisadora de preencher as lacunas de conhecimento existentes acerca do erro do judiciário sobre o reconhecimento pessoal. Destacando-se, assim, o reconhecimento do flagrante realizado na fase do inquérito policial. Haja vista que, a gravidade de erros do sistema judiciário relacionados ao reconhecimento pessoal é enorme. Inocentes têm sido encarcerados injustamente com base em identificações incorretas enquanto os verdadeiros culpados permanecem livres. Esses erros podem causar uma grave crise de confiança no sistema de justiça, comprometendo a credibilidade das investigações e os direitos individuais.

Para melhor compreensão sobre o assunto abordado, optou-se em realizar uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, onde o levantamento bibliográfico foi realizado em um recorte de tempo, mediante às leituras em publicações de artigos e revistas eletrônicas, indexada nos bancos de dados Scielo (Scientific Electronic Library OnLine) e Google Acadêmico com publicações no período de 2017 a 2023, bem como livros especializado e consultados no acervo bibliotecário da FAMETRO.

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma reflexão crítica acerca de como a falta probatória no reconhecimento pessoal afeta na injusta condenação com a inobservância do artigo 226 CPP.

2 SISTEMAS DE VALORAÇÃO DE PROVA

Este estudo é composto por três seções. Neste primeiro, apresentaremos algumas perspectivas sobre os sistemas de valoração de prova, abordaremos algumas noções sobre o erro testemunhal e fotográfico e a falta de provas probatórias.

Os sistemas de valoração da prova no Direito Penal, referem-se às formas como os elementos probatórios são avaliados e utilizados para fundamentar as decisões judiciais em processos criminais (Fernandes, 2019). A valoração da prova é um elemento crucial em

qualquer sistema jurídico, uma vez que a prova é a base para se determinar a culpabilidade ou inocência do acusado.

Nesse sentido, baseando-se na teoria semântica apresentada na obra “Valoração da prova penal” do jurista Denis Sampaio (2022) existem dois principais sistemas de valoração da prova no Direito Penal, a saber: o sistema da livre convicção (ou íntima convicção) e o sistema da prova tarifada.

Sobre o sistema da livre convicção, também conhecido como sistema da persuasão racional, conforme o autor supracitado, o juiz possui total liberdade para avaliar e valorar as provas apresentadas pelas partes, podendo formar sua convicção com base em critérios subjetivos e subjetivos. Nesse sistema a decisão é tomada com base na convicção pessoal do magistrado, sendo que ele pode considerar todas as provas existentes qualquer que seja sua origem (Sampaio, 2022).

Por outro lado, o autor sustenta que, o sistema da prova tarifada é mais restritivo e objetivo. Nesse sistema há critérios fixados em lei que estabelecem o valor probatório de cada meio de prova, determinando previamente o peso que cada prova terá na formação da convicção do juiz. Esse sistema busca garantir maior segurança jurídica ao objetivar a valoração das provas (Sampaio, 2022).

475

No Brasil, adota-se o sistema da livre convicção previsto no artigo 155 do Código de Processo Penal. Conforme esse dispositivo, o juiz formará sua convicção com base em todos os elementos de prova existentes nos autos, devendo indicar os motivos que formaram sua convicção. Dessa forma, o magistrado possui ampla autonomia para analisar a credibilidade dos elementos probatórios e decidir qual valoração será dada a cada um deles (Pereira, 2019).

Repare-se que o modelo proposto por Pereira (2019) mostra que a valoração da prova não é um processo isolado. Ela ocorre em um sistema de garantias e princípios do Direito Penal como o princípio da presunção de inocência, o direito à ampla defesa, o contraditório, entre outros. Esses princípios buscam assegurar um julgamento justo e equilibrado, evitando condenações injustas ou baseadas em provas frágeis.

Toda essa fundamentação é de suma relevância para o artigo, pois, se tenta observar que apesar da escolha do sistema da livre convicção no Brasil, é importante que a valoração da prova seja realizada de forma racional e bem fundamentada. Assim sendo, pode-se dizer que os elementos probatórios devem ser analisados com imparcialidade baseados em critérios lógicos e de acordo com os princípios do sistema jurídico (Pereira, 2019). A busca

pela verdade material, a não utilização de provas ilícitas e a análise da consistência e coerência das provas são elementos essenciais nesse processo.

3 NOÇÕES SOBRE O ERRO TESTEMUNHAL E FOTOGRÁFICO

Para melhor compreensão do tema a ser tratado neste tópico, faz-se necessário explorar algumas noções acerca do erro testemunhal e o fotográfico, sendo estes, ambos problemas comuns na obtenção de provas, principalmente em casos criminais.

Conforme o professor Renato Brasileiro Lima (2020) o erro testemunhal ocorre quando uma pessoa fornece uma versão imprecisa ou falsa dos eventos que testemunhou. Isso pode ser causado por diversos fatores como confusão de memória, influência externa, preconceitos e até mesmo má-fé. Esse tipo de erro pode influenciar negativamente o resultado de um processo, pois a credibilidade do testemunho é essencial para a formação de uma decisão justa.

Para evitar o erro testemunhal é de extrema importância que os investigadores e advogados realizem entrevistas detalhadas com as testemunhas registrando todas as informações relevantes (Lima, 2020). Além disso, é essencial serem tomadas medidas para garantir que as testemunhas não sejam influenciadas por fontes externas e que sua memória seja preservada da melhor forma possível.

O erro fotográfico, conforme explicam os autores Távora e Alencar (2019) por sua vez, refere-se à possibilidade de uma fotografia ou imagem capturada não refletir fielmente os eventos que ocorreram. Isso pode ocorrer devido a problemas técnicos como má qualidade da câmera ou iluminação inadequada, ou mesmo por manipulação intencional da fotografia. Esse tipo de erro pode levar a conclusões equivocadas e representar uma distorção da verdade.

Em outro contexto, os autores mencionam ainda que para evitar o erro fotográfico é necessário que os investigadores e advogados sejam cuidadosos ao trabalhar com evidências fotográficas. Por essa razão, é importante verificar a autenticidade da imagem, analisar detalhes técnicos e solicitar a intervenção de especialistas quando necessário. Além disso, é fundamental que as imagens sejam mantidas em condições adequadas para garantir sua preservação e evitar possíveis alterações (Távora, Alencar, 2019).

Consequências do erro testemunhal e do erro fotográfico podem ser graves, tendo em vista que podem levar a falsas acusações, incriminações indevidas ou até mesmo a libertação de culpados. Acredita-se que vários casos injustos ocorreram justamente por causa desses

erros na obtenção de provas. Portanto, é crucial que medidas sejam tomadas para minimizar essas falhas e garantir um processo legal justo e imparcial (Távora, Alencar, 2019).

Sobre uma possível solução para evitar o erro testemunhal, Lara Teles Fernandes (2020) em seus estudos explicou que a corroboração de testemunhas, ou seja, a busca por outras fontes de prova que confirmem ou contradigam as informações fornecidas por uma testemunha em particular. Além disso, também é importante utilizar técnicas de interrogatório apropriadas, como fazer perguntas abertas e objetivas para minimizar influências e distorções.

Em contrapartida, no caso do erro fotográfico a utilização de tecnologias avançadas pode ser uma solução efetiva. Imagens em alta resolução, análises forenses especializadas e a possibilidade de realizar reconstruções digitais dos eventos podem ajudar a garantir a precisão das evidências fotográficas. Ademais, é importante que os profissionais envolvidos tenham conhecimento técnico e ético para trabalhar corretamente com essas evidências (Fernandes, 2020).

3.1 Falta de provas probatórias

A partir do momento em que um delito é praticado, o Estado tem o poder-dever de punir o suposto autor. Quando um crime for cometido, é necessário haver provas materiais e testemunhais ou documentais para sustentar uma acusação e possibilitar a condenação do culpado. Contudo, em alguns casos, essas provas podem ser escassas ou até mesmo inexistentes, tornando o processo de investigação e julgamento mais difícil (Gonçalves, 2018).

Gonçalves (2018) ao referenciar sobre a matéria, em seus estudos, aduz que existem várias razões que podem levar à falta de provas em um crime. Uma delas é a falta de cooperação das testemunhas, seja por medo de represálias, falta de confiança nas autoridades ou até mesmo a relutância em se envolver em questões legais. Isso pode ser especialmente comum em casos de crime organizado onde as pessoas temem pela própria segurança ao testemunhar contra membros de gangues ou organizações criminosas.

Outro motivo para a falta de provas, como a falta de tecnologia forense avançada ou recursos limitados das autoridades responsáveis pela investigação. Ainda conforme a autora, a falta de equipamentos especializados como câmeras de segurança ou laboratórios de análise de DNA pode dificultar a obtenção de evidências conclusivas. Ademais, a falta de treinamento adequado dos investigadores também pode levar a erros na coleta ou

preservação de provas, comprometendo sua admissibilidade em um tribunal (Sobrinha, 2021).

A falta de provas probatórias pode prejudicar tanto a defesa quanto a acusação. A falta de evidências pode dificultar para a acusação provar além de qualquer dúvida razoável que o réu é culpado, levando a atrasos no processo judicial ou até mesmo à absolvição do réu. Por outro lado, a falta de provas também pode dificultar a defesa em provar a inocência do réu, deixando espaço para interpretações ambíguas dos fatos ou até mesmo para condenações injustas (Prado, 2019).

Para lidar com a falta de provas, o jurista Prado (2019) em sua obra explica que os investigadores podem recorrer a técnicas alternativas de solução de crimes como investigação forense comportamental, análise de padrões criminais ou testemunho de especialistas. Além disso, o uso de câmeras de segurança e outras tecnologias avançadas pode ajudar na captação de imagens ou coleta de evidências em tempo real.

3.2 ENTENDIMENTO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL SOBRE O ERRO DO JUDICIÁRIO

Na Segunda Seção, apresentaremos o entendimento do Código de Processo Penal e duas jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o erro do judiciário, mostrando que esse entendimento está relacionado ao instituto de nulidade processual e suas consequências no processo penal. Em seguida, conheceremos o Projeto “*The Innocence Project*”, e mostraremos como essa organização luta pela justiça e na reversão de condenações injustas.

478

No Brasil, para se mitigar o erro do judiciário sobre o reconhecimento pessoal e de coisas durante a investigação criminal, o legislador prevê alguns critérios descritos nos artigos 226 a 228 dentro do Código de Processo Penal.

Conforme estabelece o artigo 226 do CPP, o reconhecimento de pessoas pode ocorrer de duas formas: por fotografia ou pessoalmente. No caso do reconhecimento fotográfico, a pessoa que tenha sido vítima ou testemunha de um crime é apresentada a uma série de fotografias, incluindo a do suspeito e deve indicar se reconhece ou não a pessoa em questão. Já o reconhecimento pessoal ocorre quando a vítima ou testemunha é levada a uma sala onde estão presentes o suspeito e outras pessoas com características semelhantes e deve apontar se identifica a pessoa suspeita (Lopes Júnior, 2018).

Quanto ao artigo 227 do CPP, estabelece que o reconhecimento de coisas como objetos encontrados no local do crime é realizado de forma semelhante ao reconhecimento de pessoas, ou seja, pode ser feito por fotografia ou de forma presencial. No caso do reconhecimento presencial as coisas são apresentadas à vítima, testemunha ou perito que deve indicar se tem algum conhecimento prévio a respeito daquelas coisas e se as reconhece como relacionadas ao crime em questão (Lopes Júnior, 2018).

Já o artigo 228 do CPP, estabelece as regras para o reconhecimento de pessoas em casos de prisões em flagrante, mandados de prisão ou outros procedimentos que envolvam a privação da liberdade. O reconhecimento das pessoas envolvidas deve ser feito de forma imediata perante autoridade policial ou perante um juiz e é realizado com o objetivo de comprovar a identidade das pessoas envolvidas e evitar equívocos ou prisões indevidas (Lopes Júnior, 2018).

3.3 Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

De acordo com um artigo publicado no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 06 de fevereiro de 2022, foram demonstradas diversas situações em que o reconhecimento de pessoas pode ser falho e levar a erros judiciais. Um dos principais motivos é a memória humana e sua susceptibilidade a influências externas (STJ, 2023).

479

Diante dessas falhas no reconhecimento de pessoas, o STJ (2023) tem se posicionado de forma a garantir a segurança jurídica e evitar condenações injustas. Algumas decisões judiciais destacadas no artigo são exemplos disso:

Uma das decisões relevantes do STJ sobre o erro do judiciário no reconhecimento pessoal é o do Ministro Ribeiro Dantas, relator do Recurso Especial 1.914.998, no qual decidiu que a condenação do réu, baseada unicamente no reconhecimento fotográfico feito na delegacia, não é suficiente para sustentar uma condenação. Essa decisão se baseia no princípio da presunção de inocência que é garantido pela Constituição Federal (STJ, 2021).

Ainda conforme o Ministro, um reconhecimento fotográfico feito na delegacia não possui o mesmo rigor e confiabilidade de um reconhecimento em uma linha de identificação, por exemplo. Além disso, esse tipo de reconhecimento pode ser influenciado por diversos fatores como a maneira como a foto é apresentada ao reconhecedor e as circunstâncias em que o reconhecimento é realizado. O Ministro destacou que é necessário haver outras provas comprovando a culpa do réu, além do reconhecimento fotográfico. Essas provas podem

incluir testemunhos, provas materiais, registros de câmeras de segurança, entre outros elementos que corroborem a autoria do crime (STJ, 2021).

Outra decisão relevante é o Habeas Corpus 680.416, que foi julgado em setembro de 2021 pelo Ministro Reynaldo Soares da Fonseca do Superior Tribunal de Justiça (STJ) do Brasil. No caso em questão tratava-se de um pedido de habeas corpus preventivo apresentado pela defesa de um réu que havia sido condenado em segunda instância por tráfico de drogas (STJ, 2021).

Na análise do caso, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca considerou que o pedido não tinha fundamento legal para ser concedido. Ele entendeu que não havia elementos suficientes para caracterizar um constrangimento ilegal que justificasse a concessão da ordem de habeas corpus. No entendimento do ministro a decisão de condenação em segunda instância estava bem fundamentada com base em provas válidas e em conformidade com a legislação penal brasileira. Além disso, ressaltou que o réu ainda poderia recorrer da decisão em instâncias superiores (STJ, 2021).

Essas decisões mostram que o Poder Judiciário reconhece os riscos e as limitações do reconhecimento de pessoas e busca garantir um processo justo e imparcial, priorizando a preservação da verdade e a proteção dos direitos dos acusados (STJ, 2021).

480

3.4 The Innocence Project

The Innocence Project, também conhecido como Projeto Inocente, é uma organização sem fins lucrativos, dedicada a exonerar pessoas que foram condenadas injustamente por crimes que não cometeram. Fundado em 1990 nos Estados Unidos, o projeto tem como principal objetivo ajudar aquelas pessoas que foram vítimas de erros judiciais e que enfrentam um sistema legal muitas vezes falho e enviesado (Innocence Project Brasil, 2022).

A organização utiliza o recurso de análise de DNA para identificar a verdade sobre o crime em questão. Com base em evidências científicas, o projeto busca corrigir as falhas do sistema legal ao mesmo tempo, em que oferece apoio emocional e profissional aos inocentes injustamente encarcerados (Innocence Project Brasil, 2022).

A organização identifica três principais causas de condenações injustas: erro judicial, erro policial e fraude do sistema jurídico. Erros judiciais podem ocorrer por vários motivos, incluindo evidências insuficientes, negligência dos advogados, preconceitos do júri, entre outros. Sobre os erros policiais podem incluir: práticas inadequadas de interrogatório, manipulação de evidências ou testemunhas, entre outros. Já a fraude do sistema jurídico

pode envolver má conduta por parte dos promotores ou até mesmo falsificação de provas (Cavalcanti; Rahal; Tucherma, 2020).

Desde a sua criação, o *Innocence Project*, já ajudou na exoneração de centenas de pessoas injustamente condenadas, muitas delas sentenciadas à prisão perpétua ou até mesmo à pena de morte (Cavalcanti; Rahal; Tucherma, 2020). Suas ações têm evidenciado falhas no sistema judiciário e contribuído para avanços no campo da justiça criminal. Todavia, é importante destacar que nem todos os casos têm evidências de DNA disponíveis para análise e que as condenações injustas podem ocorrer mesmo sem a presença de evidências biológicas.

4 RESPONSABILIDADE ESTATAL

Nesta terceira seção, apresentaremos o entendimento de alguns autores sobre a responsabilidade do Estado e a livre apreciação da prova no caso de erro judiciário sobre o reconhecimento pessoal. Em seguida, mostraremos algumas perspectivas jurídicas sobre o caso concreto do lutador de MMA Silvio Pantera, realizado pelo *Project Innocence* no Brasil, mostrando como essa Organização que luta pela justiça conseguiu reverter as condenações injustas sofrida pelo lutador de MMA.

481

A responsabilidade do Estado no caso de erro judiciário sobre o reconhecimento pessoal é uma questão complexa e sensível. O Estado tem a obrigação de garantir a justiça e os direitos individuais de seus cidadãos, inclusive no âmbito do sistema de justiça (Moreira, 2021).

A Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, LXXV, o direito de indenização do Estado ao condenado por erro judiciário. Isso significa que caso alguém seja condenado injustamente e posteriormente a sua inocência, seja comprovada, ele tem o direito de ser indenizado pelo Estado pelos danos materiais e morais sofridos (Andrade, Nery, Nery Júnior, 2017).

Quando ocorre um erro judiciário no reconhecimento pessoal significa que uma pessoa foi identificada erroneamente como sendo responsável por um crime ou uma infração, seja por engano, má-fé, negligência ou outra razão. Isso pode levar à prisão injusta, prejuízos reputacionais danos psicológicos e emocionais, perda de oportunidades de emprego, entre outros (Moreira, 2021).

Nesses casos, Carvalho Filho (2020) em seus estudos esclarece que o Estado pode ser responsabilizado pela falha do sistema de justiça que permitiu o erro de identificação. Essa

responsabilidade pode se manifestar de várias formas, como compensações financeiras às vítimas, revisão do processo e investigação das circunstâncias que levaram ao erro, aperfeiçoamento dos procedimentos de reconhecimento pessoal para evitar futuros erros, entre outras medidas.

Vale ressaltar que a responsabilidade do Estado no erro judiciário sobre o reconhecimento pessoal pode variar de acordo com a legislação e as normas vigentes em cada país. É importante considerar que nem todos os erros judiciários são intencionais ou resultado de negligência governamental, havendo casos em que os equívocos são inevitáveis devido às limitações da prova ou à falta de informações disponíveis no momento do processo (Rocha, 2018).

Em suma, a responsabilidade do Estado no erro judiciário sobre o reconhecimento pessoal deve ser analisada caso a caso levando em conta os aspectos legais, as circunstâncias específicas do erro e os direitos individuais das vítimas.

4.1 Livre apreciação da prova

A livre apreciação da prova é um princípio que está previsto no artigo 155 do Código de Processo Penal. Esse princípio é aplicado no momento em que o juiz analisa as provas apresentadas pelas partes durante o processo.

Conforme Eric Francis de Matos Gonçalves (2021) com esse princípio o juiz tem a liberdade para apreciar as provas de acordo com seu livre convencimento, ou seja, ele não está preso a critérios rígidos de valorização das provas como, por exemplo, o sistema da tarifação legal. Isso significa que o juiz tem flexibilidade para avaliar as provas de acordo com suas próprias convicções e considerar os elementos que julgar mais relevantes para formar sua convicção sobre a ocorrência ou não do fato criminoso. Essa liberdade permite ao juiz ponderar sobre a qualidade, quantidade e consistência das provas apresentadas pelas partes.

No entanto, é importante ressaltar que a livre apreciação da prova não é um poder absoluto do juiz. Ele ainda deve fundamentar suas decisões de forma coerente, lógica e de acordo com as provas apresentadas nos autos. O juiz não pode decidir baseado em meros juízos subjetivos ou por simples intuição, mas deve apresentar uma motivação plausível e fundamentada para suas decisões (Gonçalves, 2021).

É responsabilidade dos tribunais analisar criteriosamente todas as evidências apresentadas antes de tomar uma decisão final. No caso do reconhecimento pessoal é ainda

mais importante garantir que essa etapa seja realizada de forma justa e precisa a fim de evitar erros judiciais.

Conforme apresentou-se nesse estudo, o reconhecimento pessoal é um procedimento no qual a vítima ou uma testemunha deve identificar o autor do crime em uma linha de pessoas, ou em um álbum de fotografias. Esse processo é considerado uma prova testemunhal e sua confiabilidade é crucial para determinar a culpabilidade de um suspeito (Lemos, 2021). No entanto, o reconhecimento pessoal não é infalível e pode estar sujeito a erros. Fatores como o tempo decorrido desde o crime, a qualidade da visão da testemunha e até mesmo a influência externa podem afetar a precisão do reconhecimento. Por isso, é fundamental que os tribunais avaliem cuidadosamente a prova nessa etapa do processo.

Uma forma de aprimorar a apreciação da prova no reconhecimento pessoal é por meio do uso de técnicas científicas, conforme explica Lara Fernandes (2020). Diversos estudos demonstram que a técnica do "line-up" sequencial, onde os suspeitos são apresentados individualmente à testemunha - é mais confiável do que o "line-up" simultâneo, onde todos os suspeitos são apresentados ao mesmo tempo. A adoção dessa técnica pode reduzir a possibilidade de influências externas e aumentar a precisão do reconhecimento (Fernandes, 2020).

483

Além disso, é importante que os juízes e jurados sejam devidamente instruídos sobre as limitações do reconhecimento pessoal. Eles devem estar cientes dos fatores que podem afetar a precisão dessa prova e serem cautelosos ao analisá-la. A corroboração da prova com outras evidências como registros de câmeras de segurança ou depoimentos de outras testemunhas também pode aumentar a confiabilidade do reconhecimento (Fernandes, 2020).

Levando-se em consideração outro aspecto importante é a imparcialidade dos investigadores e dos promotores. Eles devem conduzir o reconhecimento pessoal de forma ética, evitando qualquer tipo de sugestão ou pressão sobre a testemunha. A testemunha deve ter a liberdade de fazer sua identificação sem qualquer influência externa que possa afetar sua decisão (Avena, 2017).

4.2 Perspectivas jurídicas sobre o caso concreto do lutador de MMA Silvio Pantera, realizado pelo *Project Innocence* no Brasil

Na expectativa de compreender mais sobre a atuação do *Project Innocence* no Brasil, propõe-se apresentar uma abordagem específica do caso concreto do lutador de MMA Silvio Pantera, que foi preso injustamente por um crime que não cometeu.

A história de injustiça que ocorreu na vida de José da Silva Marques, mais conhecido como Silvio Pantera, chocou a comunidade do MMA e ganhou destaque nos meios de comunicação. Pantera, conhecido por sua habilidade e força no ringue, era um exemplo de superação para muitos. Ele havia crescido em uma comunidade humilde, enfrentando desafios desde cedo. A luta era sua maneira de escapar da pobreza e construir um futuro melhor (Tribunal Popular, 2022).

No auge de sua carreira, tudo parecia caminhar bem para Pantera. Ele estava prestes a assinar um contrato lucrativo para uma luta de destaque que poderia colocá-lo no cenário internacional. No entanto, antes que pudesse realizar seu sonho, um incidente ocorreu (Innocence Project Brasil, 2021). Em novembro de 2015, uma mulher foi atacada perto de um local onde Pantera estava treinando. Infelizmente as circunstâncias levaram as autoridades a acreditarem que ele era o agressor. Sem provas concretas, apenas com base em testemunhos vagos, Pantera foi preso e acusado injustamente pelo crime de tentativa de latrocínio na cidade do Rio de Janeiro (Tribunal Popular, 2022).

Silvio Pantera foi condenado em 2016, com a pena aplicada de 16 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão em uma penitenciária de segurança máxima. O lutador de MMA estava a 30 km do local do crime. A condenação se baseou exclusivamente em seu reconhecimento fotográfico pela vítima, que tinha acabado de sair de mais de um mês de coma, realizado de forma indutiva e ilegal, e confirmado em juízo também em desconformidade com o procedimento previsto em lei. Ao assumir o caso, os advogados da ONG *Innocence Project Brasil*, encontraram ilegalidades no processo, inclusive de indução da vítima ao reconhecimento.

484

Os advogados do *Project Innocence Brasil*, atuaram em defesa de Silvio Pantera, alegando que ele era inocente da acusação. Eles basearam sua defesa em novas provas e evidências que foram apresentadas mostrando que Silvio estava em outro lugar no momento do crime (Innocence Project Brasil, 2021).

Ademais, os advogados argumentaram que a condenação de Silvio foi injusta e que ele foi vítima de um erro judicial. Afirmaram, ainda, que a evidência apresentada no julgamento original não era suficiente para comprovar a culpa de Silvio e que novas testemunhas e provas corroboravam sua inocência (Fantástico, 2022, s/n).

Outra questão apontada pela reportagem do Fantástico (2022) foi que:

Os advogados notaram também ilegalidades no reconhecimento. Silvio Pantera, foi colocado somente ao lado de mais uma pessoa, quando a lei manda que o acusado seja colocado ao lado de várias pessoas. Conforme os advogados, os policiais que foram ao Hospital com a foto de Silvio disseram à vítima que ele havia confessado o crime. Isso seria uma indução.

Após uma investigação mais aprofundada, novas evidências surgiram e apontavam para a verdadeira identidade do agressor. Foi descoberto que o crime havia sido cometido por um indivíduo completamente diferente com características físicas semelhantes às de Pantera (Innocence Project Brasil).

Após ficar preso por 5 anos, 11 meses e 14 dias, Sílvio foi absolvido pelo Ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça, através do Projeto em 17 de dezembro de 2021, em razão do flagrante ilegalidade no processo de seu reconhecimento, bem como das importantes provas juntadas, que foram cabais para demonstrar sua inocência (Innocence Project Brasil, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos estudos apresentados, chegou-se ao entendimento de que a falta probatória sobre o reconhecimento pessoal pode levar a decisões injustas, uma vez que não há evidências suficientes para embasar a tomada de decisão. Em palavras mais sucintas, poderá resultar na condenação de pessoas inocentes ou na absolvição de culpados.

No que concerne a apresentar algumas noções sobre a valoração da prova, constatou-se que uma prova consistente, bem fundamentada e apresentada de maneira adequada, tem o poder de convencer e influenciar os interlocutores, enquanto a falta de provas ou provas pouco confiáveis enfraquecem os argumentos. Por isso, a correta valorização da prova é indispensável para uma argumentação coerente e persuasiva.

Sobre discutir algumas noções dentro do ordenamento jurídico acerca do erro testemunhal e fotográfico, constatou-se que são duas formas de equívocos que podem ocorrer no processo judicial e afetar a obtenção de uma decisão justa e precisa.

E por fim, referente a mostrar como a inobservância do artigo 226 do CPP pode comprometer a validade do procedimento e levar a condenações injustas, constatou-se que esse artigo estabelece as regras para o reconhecimento de pessoas em sede de investigação criminal ou durante a instrução processual, por meio de reconhecimento de suspeitos ou de testemunhas. Portanto, se as regras contidas no artigo citado, não forem seguidas devidamente, logo, podem ocorrer vícios no reconhecimento de pessoas.

A partir desse estudo, foi possível observar que há uma necessidade de que mais pesquisas sejam realizadas, a fim de aprofundar o nosso entendimento sobre os diferentes impactos e facetas do tema em questão.

Ao concluir este estudo, chegou-se ao entendimento de que para minimizar os problemas causados pela falta probatória no reconhecimento pessoal, é importante que os Tribunais adotem uma abordagem mais cautelosa e crítica em relação a essa técnica de identificação. É relevante serem consideradas outras evidências, como provas materiais, testemunhos de outros envolvidos e análises forenses, para corroborar ou refutar o reconhecimento pessoal realizado.

REFERÊNCIAS

ANDRADE NERY, Rosa Maria de. NERY JÚNIOR, Nelson. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. 2ª ed. em e-book baseada na 6ª ed. impressa. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 2017.

AVENA, Norberto. **Processo Penal**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, promulgada em 5 de outubro de 1988**. Diário Oficial da União. DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.

CAVALCANTI, Dora; RAHAL, Flávia; TUCHERMAN, Rafael. **Erro judiciário não é questão apenas de estatística, mas também de neurociência**. [Entrevista cedida a] Rafa Santos. Consultor Jurídico, [S.I.], p. 2, 30 ago. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-30/entrevistafundadores-innocence-project-brasil>. Acesso em: 12 ago. 2023.

486

CURITIBA, A.C. **A fragilidade do reconhecimento de pessoas no ordenamento jurídico Processual Brasileiro como meio de prova**. / Ayádne Costa Curitiba; Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação de Direito) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências da Sociedade, Macaé, 2020. 64f.

FANTÁSTICO. **Projeto Inocência: após seis anos preso por crime que não cometeu, Silvio Pantera volta aos ringues**. Fantástico. 18 abr. 2022. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/projeto-inocencia-apos-seis-anos-preso-por-crime-que-nao-cometeu-silvio-pantera-volta-aos-ringues/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

_____. **Sílvio José da Silva Marques**. *Innocence Project Brasil*. Rio de Janeiro. 17 dez. 2021. Disponível em: <https://www.innocencebrasil.org/nossoscasos#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20Federal%20foi,preso%20h%C3%A1%20quase%206%20anos>. Acesso em: 22 ago. 2023.

FERNANDES, Lara Teles. **Standards Probatórios e Epistemologia Jurídica: uma proposta interdisciplinar para a valoração do testemunho no processo penal**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019. Disponível em:

https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/40792/1/2019_dis_ltfernandes.pdf. Acesso em: 17 ago. 2023. p. 53.

FERNANDES, Lara Teles. **Prova testemunhal no processo penal**. 2. ed. Florianópolis: Emais, 2020.

GI GLOBO. **Projeto Inocência: após seis anos preso por crime que não cometeu, Silvio Pantera volta aos ringues**. G1globo. Fantástico. Rio de Janeiro. 17 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/04/17/projeto-inocencia-apos-seis-anos-preso-por-crime-que-nao-cometeu-silvio-pantera-volta-aos-ringues.ghtml>. Acesso em: 21 ago. 2023.

GONÇALVES, A. S. **Valoração da prova no Processo Penal: Aplicabilidade do standard probatório *beyond a reasonable doubt* no Direito Brasileiro**. 2018. 60 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

GONÇALVES, Eric Francis de Matos. **A prova no Direito Penal** / Eric Francis de Matos Gonçalves. - Iguatu: Quipá Editora, 2021. 55p.

INNOCENCE PROJECT BRASIL. **Quem somos**. *Innocence Project Brasil*. São Paulo. jan. 2022. Disponível em: <https://www.innocencebrasil.org/quem-somos-1>. Acesso em: 12 ago. 2023.

KEPPEN, T., ZENKNER, M. **Sistema de integridade e Poder Judiciário: Estudos em homenagem ao ministro Luiz Fux** / Organizado por Larissa Garrido Benetti Segura; Tomasi Keppen, Marcelo Zenkner. - Belo Horizonte: Fórum, 2022.

487

KHALED JR., Salah H. **O caráter alucinatório da evidência e o sentido da atividade probatória: rompendo com a herança inquisitória e a filosofia da consciência**. In:

PEREIRA, Flávio Cardoso (org). **Verdade e prova no processo penal**. Estudos em homenagem ao professor Michele Taruffo. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016, p. 290.

LEMOS, Marcela Alves. **Garantias fundamentais e os meios de prova no Direito Processual Penal: Aplicabilidade, efetividade e ponderação**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação de Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUCGOIÁS, Goiânia. 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1500/1/TCC%20%2B%20TERMO.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

LIMA, Marcellus Polastri. **A chamada - verdade real sua evolução e o convencimento judicial**. In: PEREIRA, Flávio Cardoso (org). **Verdade e prova no processo penal**. Estudos em homenagem ao professor Michele Taruffo. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016, p. 214.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único** – 8. ed. rev., ampl. e atual. p. 657. Salvador: JusPodivm, 2020.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Fundamentos do Processo Penal; Introdução Crítica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 66.

MOREIRA, Gustavo Garutti. **A responsabilidade civil do Estado em caso de prisão ilegal** / Gustavo Garutti Moreira. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito).

Universidade Estadual Paulista UNESP, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2021. 121f.

PRADO, G. **A cadeia de custódia da prova penal**. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

RAMOS, Vitor de Paula. Prova testemunhal: do Subjetivismo ao Objetivismo. Do Isolamento Científico ao Diálogo com a Psicologia e a Epistemologia. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2018, p. 23.

ROCHA, Matheus Pereira. **Estudo sobre a responsabilidade civil do estado por absolvição em execução provisória de pena**. Monografia (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais) - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

SAMPAIO, Denis. **Valoração da prova penal: O problema do livre convencimento e a necessidade de fixação do método de constatação probatório como viável controle decisório**. Florianópolis: Emais Editora, 2022.

SANTOS, Júlia Wailand dos. **Reconhecimento fotográfico como fator contributivo do encarceramento negro em massa / Júlia Wailand dos Santos**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

SOBRINHA, Maria Quaranta de Lobão. **Cadeia de custódia das provas digitais: a perícia técnica como instrumento das garantias**. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito). Universidade Federal de Sergipe. 2021.

STJ. Supremo Tribunal Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 680416 - ES (2021/0220565-0)**. Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Dje: 16/09/2021. JusBrasil. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1281815471/decisao-monocratica-1281815482>. Acesso em: 12 set. 2023.

STJ. Supremo Tribunal Justiça. **Reconhecimento de pessoas: um campo fértil para o erro judicial**. JusBrasil. 06 fev. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaltp/Paginas/Comunicacao/Noticias/o6022022-Reconhecimento-de-pessoas-um-campo-fertil-para-o-erro-judicial.aspx>. Acesso em: 12 set. 2023.

STJ. Supremo Tribunal Justiça. **RECURSO ESPECIAL Nº 1914998 - SP (2021/0004018-6)**. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Dje: 18/05/2021. JusBrasil. 2021. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/?&sequencial=127096425&num_registro=202100040186&data=20210518&data_pesquisa=20210518&formato=PDF&componente=MON. Acesso em: 12 set. 2023.

TÁVORA, Nestor e ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal** – 14.ed. rev., e atual. p. 629. Salvador: JusPodivm, 2019.

TRIBUNAL POPULAR. **Lutador preso por crime que não cometeu, Silvio Pantera vence no retorno ao boxe**. Tribunal Popular. Rio de Janeiro. 8 mai. 2022. Disponível em: <https://tribunapopular.com.br/lutador-presoporcrimequenao-cometeu-silvio-panteravence-no-retorno-ao-boxe/>. Acesso em: 22 ago. 2023.